



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº 367/2003.

INSTITUI E ACRESCENTA CARGO, VAGA, ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO NA LEI Nº 177, DE 20 DE MARÇO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e acrescentado na Lei Municipal nº 177, de 20 de março de 2000, no Plano de Cargos e Salários da Administração Pública do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, 01 (um) Cargo em Comissão intitulado de: "GERENTE DE CONTROLE INTERNO", subordinado diretamente a Chefia do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º O vencimento mensal do cargo ora instituído neste ato, para uma carga horária de 40:00 horas semanais é de R\$ 840,00.(oitocentos e quarenta reais).

Art. 3º As atribuições atinentes às responsabilidades do cargo ora criado, são:

I - promover auditorias internas e externas nas Secretarias, Departamentos e Divisões e demais unidades da administração direta do Município, em todos seus níveis;

II - promover e ordenar ajustes e baixar atos necessários ao cumprimento fiel de suas incumbências;

III - proceder às informações ao Tribunal de Contas do Estado;

IV - fazer cumprir a legislação constitucional e legal, concedendo prazo máximo de 30 (trinta) dias a correção dos atos discrepantes às normas reguladoras;

V - desincumbir-se de outras atividades delegadas;

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, a baixar por ato próprio, outros procedimentos necessários ao cumprimento das normas constitucionais e legais vigentes.

Art. 5º Ficam alteradas as Leis que instituíram o PPA, LDO e LOA, para o Exercício Financeiro de 2004, em conformidade com o disposto nesta Lei.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias vigentes, mais especificadamente do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 7º Fica ratificado na íntegra o Decreto Municipal nº 018 de 15 de dezembro de 2001, que instituiu e regulamentou o Sistema de Controle Interno no Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2004.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal. em, 22 de dezembro de 2003.


JOSE CARLOS BERTI
Prefeito Municipal


CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Certidão

A to

Relatório

Certifico que o presente Processo Licitatório
foi publicado no mural público desta prefeitura
municipal, de ____ até ____
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997


Responsável

Adir Paulo Menegaz
Tesoureiro